

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Emerald Gestão de Investimentos LTDA. (“Emerald”, “Gestora” ou “Instituição”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“ART”)

Data de aceite: 23/06/2022

Resumo do caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação da Emerald na atividade de gestão de fundos de investimento, especialmente com relação ao enquadramento e desenquadramento do Fundo¹ sob gestão. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida Carta de Recomendação² para a Instituição.

Compromissos assumidos

As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Gestora comprometeu-se a adotar as seguintes medidas para o ajuste de conduta as previsões estabelecidas no Código de ART: (i) Implementar melhorias no processo de enquadramento, incluindo o pré-trading das operações, dos fundos sob sua gestão, conforme as regras da regulação e autorregulação, observando a consolidação das aplicações dos fundos investidos; (ii) Revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento; (iii) Implementar plano de trabalho e comunicação em caso de desenquadramento ativo e passivo, estabelecendo procedimentos e governança interna para que haja os informes detalhados sobre os motivos, prazo para reenquadramento e para tratativas com o

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Administrador para o reenquadramento; e (iv) Atualizar o Relatório de Controles Internos³ para contemplar os compromissos aqui firmados, indicando as eventuais deficiências no enquadramento e suas avaliações, planos de ação para o saneamento dos apontamentos identificados para mitigar as falhas nos processos; após, envio de declaração do Diretor Responsável com o detalhamento necessário dos procedimentos indicados.

³ Conforme artigo 25 e incisos I, II e III do capítulo VI da Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM21”).

